

SEMAT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TESOIRO

OFÍCIO Nº 1475/2024 – SEMAT.

Barcarena, 18 de novembro de 2024.

A Comissão Permanente de Licitações.
Att. Sr. Thais Silva Quaresma.

CONTRATO Nº: 1301/2023. **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 6072/2023.

CONTRATADA: GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA – CNPJ 50.768.912/0001-86.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS PARA AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA).

ASSUNTO: Solicitação de Renovação com aplicação do reajuste contratual – INPC e Alteração Contratual

Prezada Senhora,

Pelo presente, solicitamos a renovação para o contrato supracitado por um período de 12 (doze) meses, com base no artigo 57 II e artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, visto que a **GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA** tem atendido com excelência a demanda desta **Secretaria Municipal de Administração e Tesouro**, visando a economicidade de recursos com a renovação, e que um novo processo seria mais oneroso e demandaria tempo, com isso a **Renovação de contrato** da empresa para a prestação deste serviço é fundamental.

A renovação do contrato com a **GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA** é essencial para a continuidade e aprimoramento do planejamento de compras públicas na instituição. A ferramenta fornecida pela GOVPLAY tem demonstrado resultados significativos, onde citamos como benefícios diretos, a eficiência operacional, a conformidade legal, a transparência e controle, a redução de custos, assim como a facilidade de uso e suporte técnico. Logo, a continuidade do serviço permitirá à esta Gestão Municipal manter a qualidade na gestão de compras públicas,

SEMAT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TESOURO

bem como aprimorar processos para atender às crescentes demandas de eficiência, legalidade e transparência. Por essas razões, a renovação do contrato é altamente recomendada.

Solicitamos ainda que na renovação do contrato já seja realizado o reajuste do valor global, reajustado para R\$ 9.137,51 (nove mil cento e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos) com base no índice do INPC/FGV no percentual de 4,72% no período de 10/2023 a 10/2024, a partir de 23/11/2024. Bem como, bem como realizado a alteração contratual, para tanto, anexamos ao presente, o aceite da empresa para a renovação contratual, cálculo de reajuste e o documento da alteração contratual.

As despesas com pagamento dos serviços ocorrerão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento do exercício de 2024, sob o título:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 2024:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

0208 - Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

04 122 0064 2.020 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

3.3.90.40.00 – Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ

3.3.90.40.06 – Locação de Softwares

Fonte: 1500

Sendo só pelo momento.

Atenciosamente,


SABMAEL CARVALHO
Secretário Municipal de Administração do Tesouro
Contato: (91) 99165-1391
E-mail: semadpmb@gmail.com



Calculadora do cidadão

Acesso público

11/11/2024 - 12:33

[CALFWB302]

Início » Calculadora do cidadão » Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	10/2023
Data final	10/2024
Valor nominal	R\$ 8.725,15 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04726110
Valor percentual correspondente	4,726110 %
Valor corrigido na data final	R\$ 9.137,51 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

MANIFESTO DE RENOVAÇÃO

A empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.68.912/0001-86, estabelecida em Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111, Campo Comprido, Curitiba/PR, por intermédio de sua representante, FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO, portador da Carteira de Identidade nº 10.956.598-9 e do CPF nº 079.700.209-09, **DECLARA**, o interesse na renovação do contrato firmado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, inscrito no CNPJ nº 05.058.458/0001-15, mediante ao ajuste de valor baseado no **INPC** acumulado conforme a memória de cálculo.

Contrato N° 1301/2023

Valor da Prorrogação: R\$ 27.246,33

Vigência da Prorrogação: 12 meses

Curitiba, 12 de novembro de 2024

Franciele de
Oliveira Benedito

Assinado de forma digital por
Franciele de Oliveira Benedito
Dados: 2024.11.12 14:42:01
-03'00'

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 26.175,45
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/10/2023 a 01/10/2024

	Dados calculados	
Fator de correção do período	366 dias	1,040911
Percentual correspondente	366 dias	4,091149 %
Valor corrigido para 01/10/2024	(=)	R\$ 27.246,33
Sub Total	(=)	R\$ 27.246,33
Valor total	(=)	R\$ 27.246,33

[Retornar](#) [Imprimir](#)

GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 50.768.912/0001-86
NIRE: 41211616099
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular,

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, nascido em 14/07/1966, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 00383105436 DETRAN/PR, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR;

RUIMAR BARBOZA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 02787824070 DETRAN/PR, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, Bigorrilho, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR;

RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 05/02/1980, portador da cédula de identidade civil RG 4078963081 – II/SP, inscrito no CPF sob nº 993.487.210-20, residente e domiciliado a Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 3.901, torre 1, apartamento 63, Cidade Industrial, Curitiba/PR CEP 81.280-330 e

FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO, brasileira, casada em comunhão parcial, empresária, nascida em 25/09/1991, portador da cédula de identidade civil RG 109565989 – SESP-PR, inscrita no CPF sob nº 079.700.209-09, residente e domiciliada na cidade de Curitiba - PR, na Rua Professora Izabel Lima de Oliveira, nº 26, Ganchinho, CEP: 81935-409.

Todos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **“GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA”** inscrita no CNPJ nº 50.768.912/0001-86, estabelecida na estabelecida Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, nº 111, sala 1001, 10º andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41211616099, em 22/05/2023, resolvem **ALTERAR** o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a utilizar como nome empresarial **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, e usará a expressão **GOVPLAN** como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 50.768.912/0001-86
NIRE: 41211616099

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, nascido em 14/07/1966, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 00383105436 DETRAN/PR, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR;

RUIVAR BARBOZA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 02787824070 DETRAN/PR, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, Bigorilho, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR;

RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 05/02/1980, portador da cédula de identidade civil RG 4078963081 – II/SP, inscrito no CPF sob nº 993.487.210-20, residente e domiciliado a Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 3.901, torre 1, apartamento 63, Cidade Industrial, Curitiba/PR CEP 81.280-330 e

FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO, brasileira, casada em comunhão parcial, empresária, nascida em 25/09/1991, portador da cédula de identidade civil RG 109565989 – SESP-PR, inscrita no CPF sob nº 079.700.209-09, residente e domiciliada na cidade de Curitiba - PR, na Rua Professora Izabel Lima de Oliveira, nº 26, Ganchinho, CEP: 81935-409.

Todos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **“GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA”** inscrita no CNPJ nº 50.768.912/0001-86, estabelecida na estabelecida Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, nº 111, sala 1001, 10º andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41211616099, em 22/05/2023, resolvem **CONSOLIDAR** o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a utilizar como nome empresarial **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, e usará a expressão **GOVPLAN** como nome fantasia.

CLÁSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, nº 111, sala 1001, 10º andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR.

CLÁSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: Consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis,

desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, realização de cursos, palestras e treinamentos.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de arquivamento do contrato social na Junta Comercial de Curitiba (JUCEPAR) e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios Quotistas	%	Quotas	Valor em reais
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	54	5.400	5.400,00
RUIIMAR BARBOZA DOS REIS	18	1.800	1.800,00
RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST	18	1.800	1.800,00
FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO	10	1.000	1.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CLÁSULA SEXTA. A administração da Sociedade caberá ao sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

CLÁSULA SÉTIMA. Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo primeiro. No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da Sociedade.

Parágrafo segundo. Nos limites de suas atribuições e poderes, é ilícito aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro. Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

CLÁSULA OITAVA. Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

CLÁSULA NONA. Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de **pró-labore**, que serão levadas à conta de resultado e cujos níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião de sócios.

CLÁSULA DÉCIMA. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o quanto segue:

I – Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

III – A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Parágrafo único. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA. A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial de quotas, se os sócios não exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à Sociedade, observando que esta aquisição se faça com prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em

tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias e se não forem alienadas neste prazo, a Sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Parágrafo único. Esta opção condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA. Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da Sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro. A Sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano.

Parágrafo segundo. Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA. Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo de capital.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA. Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto, para as matérias abaixo arroladas, dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:

1. As deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do capital social, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mais um do capital social:

- a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
- b) A destituição dos administradores;
- c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
- d) Pedido de Concordata ou Falência;
- e) Exclusão de sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil.

2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão quórum de 75% (setenta e cinco por cento):

- a) A modificação do contrato social;
- b) A transformação da Sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
- c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente.

3. Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:

- a) A aprovação das contas da Administração;
- b) Destituição de sócio nomeado administrador;
- c) Designação de pessoa não sócia na Sociedade no caso de capital inteiramente integralizado;
- d) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- e) O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do Inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus";
- f) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- g) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- h) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo imobilizado e intangível.

4. Requererão quórum de 100% (cem por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos:

- a) Designação de pessoa não sócia na Sociedade, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado;
- b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas a obrigação de terceiros.

Parágrafo primeiro. A reunião dos sócios será realizada a qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, as quais serão lavradas no Livro de Atas da Administração.

Parágrafo segundo. Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quanto todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação, previstas no §3º do art. 1.152 do Código Civil de 2.002, quando sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto. As deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA. As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA. Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme **art. 1.029, da Lei 10.406/02**, e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu capital, lucro e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo primeiro. Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

Parágrafo segundo. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, com consentimento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A Sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em Lei, ou por decisão de maioria simples do capital social.

Parágrafo primeiro. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do Capital Social, hipótese em que os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, serão divididos entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo segundo. O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer sócio **não dissolve** a Sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da Sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo terceiro. Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do sócio falecido não serão admitidos à Sociedade, salvo decisão unânime em contrário dos sócios supérstites.

Parágrafo quarto. No relacionamento com a Sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de sócia pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-lo na Sociedade, desde que comuniquem à Sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMERA. Será excluída da Sociedade de pleno direito, a Sociedade empresária que for deflagrada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o art. 1030 da Lei nº 10.406/2.002.

CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Poderá ser excluído da Sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social nos termos do art. 1.085 do Código Civil. Os haveres dos sócios excluídos serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de sócio (I) abertura de processo concursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência, (II) violação de cláusula contratual, (III) concorrência desleal, (IV) uso indevido da denominação social, (V) não integralização da própria participação no capital social, (VI) a declaração de incapacidade, (VII) geração de grave desinteligência entre os sócios, (VIII) prática de outros atos de inegável gravidade, (IX) condenação por crime por qualquer natureza, de modo especial aqueles que impedem o exercício de atividade mercantil.

CLÁSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Delibera-se por **não constituir Conselho Fiscal.**

CLÁSULA VIGÉSIMA QUARTA. Declara o administrador que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁSULA VIGÉSIMA QUINTA. Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às "Sociedades Limitadas" do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087_ e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Curitiba, 06 dezembro de 2023.

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

RUIIMAR BARBOZA DOS REIS

RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST

FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07970020909	FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO
57446024968	RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
81570600953	RUIMAR BARBOZA DOS REIS
99348721020	RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2024 15:05 SOB N° 20238649199.
PROTOCOLO: 238649199 DE 11/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400399531. CNPJ DA SEDE: 50768912000186.
NIRE: 41211616099. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/01/2024.
GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br